

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 2.041/2014. DE 12 DE MARÇO DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARIO LUIZ BENEDETT, Prefeito Municipal em exercício de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

FAZ saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, de forma gratuita, dispensando a concorrência Pública, sobre o seguinte imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC:

"Um terreno situado em Santa Rosa de Lima/SC, na localidade de Rio Bravo Alto, com área de 234,0 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados)medindo 13 metros de frente, por 18 metros de fundo, com as seguintes confrontações: NORTE, SUL, LESTE e OESTE, com terras de Nilsa Isabel Heidemann Herdt, devidamente matriculado no Cartório de registro de imóveis da comarca de Braço do Norte/SC, Matricula nº. 14.595.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será feito em favor do Centro Comunitário Princesa Isabel, entidade privada sem fins lucrativos inscrito no CNPJ nº. 01.726.137/0001-90, estabelecida na Estrada Geral Rio Bravo Alto Município de Santa Rosa de Lima/SC.

Parágrafo Único - A Entidade beneficiada utilizará a parte ideal do imóvel para consecução de seus objetivos sociais e de acordo com seu estatuto social.

AM),



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será celebrada mediante contrato de seção de uso, ocorrendo os emolumentos pela concessionária e tendo validade inicial de 20 (vinte) anos podendo ser renovado depois de findo esse prazo.

Parágrafo Único – A concessão será rescindida caso for dada destinação diversa da prevista nesta Lei, ou de qualquer modo for desviada a sua finalidade, caso em que ocorra a reversão do bem favor da Administração Municipal.

- **Art.** 4º A rescisão se dará por Decreto devidamente fundamentado, ou via judicial, e neste caso, será facultado à agremiação beneficiaria a retirar do imóvel, dentro do prazo que lhe for determinada pela Administração, as benfeitorias e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.
- **Art.** 5º A concessionária não poderá, sob pena de rescisão da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou gravar de ônus o imóvel cedido.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 12 de março de 2014.

MARIO LUIZ BENEDETT

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

EDISONJOSÉ VANDRESEN Secretário Municipal